

EMENDA Nº 01 AO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS NOS  
QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA DO PODER JUDICIARIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

(PROCESSO Nº 1.0000.12.121862-2/000 – COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIAS)

Acrescenta ao anteprojeto o seguinte Artigo:

Art.xx

Art. Ficam criados, no quadro a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

I – seiscentos cargos de Coordenador de Serviço, PJ 61 , de recrutamento limitado:

II - trezentos cargos de Coordenador de área, PJ69, de recrutamento limitado;

III – vinte e três cargos de Comissário de Menor/ Coordenador / Entrância Especial, PJ 61, de recrutamento limitado.

IV - um cargo de Comissário de Menores/ Coordenador da Comarca de Belo Horizonte, PJ 77, de recrutamento limitado;

**Justificativa:**

É do conhecimento da Administração do TJMG, que há grande defasagem no quadro de pessoal da Justiça de 1ª Instância, o qual, nos últimos 10 anos, mais que quadruplicou em termos de demanda processual, porém, manteve-se praticamente inalterado no que se refere ao número de cargos.

Nas Comarcas do Interior do Estado, Servidores são convocados a atuar como Coordenadores de Serviços, seja perante as Centrais de Mandados, seja perante os Juizados Especiais. Entretanto, o que ocorre é que há um comprometimento do cumprimento das tarefas atinentes aos cargos efetivos ocupados pelos servidores recrutados. Isto porque, para se dedicarem às atividades do cargo de Coordenador, os Servidores deixam de cumprir as funções do cargo efetivo, ou, em alguns casos, acumulam as funções (do cargo de Coordenador com as do cargo efetivo).

Assim sendo, a criação dos cargos previstos no inciso I desta Emenda, visa a corrigir tal situação, criando cargos de Coordenadores de Serviços, que deverão ser destinados à Coordenação das Centrais de Mandados e dos Juizados Especiais)

Já os cargos cuja criação é sugerida por meio do inciso II desta Emenda, destinam-se ao exercício da Administração dos Fóruns das comarcas. A mesma situação vivenciada pelos Servidores atualmente recrutados para extraoficialmente exercerem os cargos de coordenadores das centrais de Mandados e dos Juizados Especiais é vivenciada por estes Servidores (responsáveis por Administrar os Fóruns de suas comarcas). Questões afetas à folha de pessoal, à manutenção predial, ao controle de estoque de material e etc. são da inteira responsabilidade destes servidores que, além de não receberem nada em função deste serviço extra, o acumulam com as funções de seu cargo efetivo, prejudicando, enormemente, a qualidade da prestação jurisdicional.

O proposto mediante o inciso III, visa a dotar, como necessário se apresenta, as Comarcas de Entrância especial, onde há previsão no quadro de pessoal da lotação de cargos de Oficial Judiciário, da Especialidade Comissário da Infância e da Juventude, da necessária coordenação deste trabalho. É sabido que, fica a cargo dos coordenadores (onde informalmente exercem as funções do cargo de Coordenador do comissariado) elaborar a escala mensal de comissários que atuarão nas fiscalizações e diligências que lhe forem determinadas, designar, também por escala, a composição dos plantões dos comissários; fiscalizar e instruir os comissários no exercício de suas atribuições, relatando imediatamente ao Juiz da Vara da Infância eventuais faltas ou desvios funcionais acompanhar as diligências, tomando conhecimento de todos os fatos a elas relacionados e as relatar ao Juiz da Vara da infância; exercer outras funções correlatas e que lhe forem determinadas pelo Juiz.

Em Contagem, por exemplo, um servidor exerce esta função (mesmo sem haver previsão de cargo para a Comarca), sendo responsável pela coordenação dos trabalhos de 17 comissários efetivos e 41 comissários voluntários.

Por fim, o proposto no inciso IV justifica-se em virtude do desmembramento, em duas, da então Vara única Infância e da Juventude.

São atividades desempenhadas pelo coordenador do comissariado infracional da infância e da juventude da Comarca e Belo Horizonte:

- 1 Supervisionar, coordenar e orientar os comissários da infância e da juventude, efetivos ( atualmente, 50 comissários) ou voluntários;
- 2 Assessorar e atender às instruções do juízo da Vara Infracional da Infância e da juventude de Belo Horizonte;
- 3 Atender às instruções do juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte;
- 4 Representar o juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte nos demais órgãos conforme entendimento do juízo infracional;
- 5 Definir as tarefas e distribuir os comissários da infância e da juventude, efetivos ou voluntários em equipes para o atendimento das demandas da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte para zelar pela observância das normas de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- 6 Acompanhar a execução das tarefas distribuídas, cuidando para que as mesmas sejam realizadas com acerto e no menor tempo possível;
- 7 Regular o acesso às dependências exclusivas destinadas ao setor de trabalho dos comissários da infância e da juventude, no intuito de resguardar e proteger as informações e processos sob sua responsabilidade;
- 8 Colaborar com os demais órgãos para a solução de assuntos afetos as normas de proteção da criança e do adolescente;
- 9 Buscar a formação ou aperfeiçoamento dos comissários da infância e da juventude para o desempenho de suas atribuições;
- 10 Realizar a avaliação desempenho dos comissários da infância e da juventude efetivos e, os em estágio probatório e, demais servidores, estagiários e eventuais funcionários terceirizados, todos, a ele subordinado;
- 11 Manter cadastro atualizado dos comissários da infância e da juventude, efetivos ou voluntários;
- 12 Organizar e coordenar as escalas de plantão interinstitucional, recesso forense, fiscalizações e demais eventos que necessitarem da presença e atuação dos comissários da infância e da juventude e, receber as justificativas de faltas, ausências e demais situações de natureza administrativa;
- 13 Organizar e coordenar de acordo com a conveniência do serviço do juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, as escalas férias, o gozo de licença-prêmio, artigos 70, compensações, modificações de horários do serviço dos comissários da infância e da juventude e, manifestar-se sobre essa conveniência anuindo expressamente à autoridade judiciária;

14 Comunicar formalmente ao juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte todas as anomalias relativas aos servidores, efetivos ou voluntários, estagiários e eventuais funcionários terceirizados a ele subordinado.

EMENDA Nº 02 AO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS NOS  
QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA DO PODER JUDICIARIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

(PROCESSO Nº 1.0000.12.121862-2/000 – COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIAS)

Acrescente ao anteprojeto o seguinte artigo:

O valor do padrão de vencimento do cargo de Comissário de Menores/Coordenador IV, previsto no Anexo IV da Lei 11098/1993, atualizado conforme Anexo V, V2 da Lei 16645/2007, e no Art. Xx desta Lei, passa a ser o correspondente ao atribuído ao PJ77 da tabela de Vertical de Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário de Minas Gerais, prevista na Lei 13467/2000.

**Justificativa:**

Mostra-se absolutamente incoerente remunerar o Coordenador do Comissariado de Menores de BH, em valor inferior ao do PJ77. De acordo com as atribuições inerentes a este cargo, fica fácil perceber esta incoerência e injustiça,, especialmente quando se compara aos cargos de coordenação da 2ª Instância do Poder Judiciário, cujas equipes coordenadas, ou o volume de serviço, muitas vezes, se mostra infinitamente inferior.

Ressalta-se, para justificar esta sugestão de emenda, as atividades atualmente exercidas pelo ocupante de tal cargo:

- 1 Supervisionar, coordenar e orientar os comissários da infância e da juventude, efetivos ( atualmente, 50 comissários) ou voluntários;
- 2 Assessorar e atender às instruções do juízo da Vara Infracional da Infância e da juventude de Belo Horizonte;
- 3 Atender às instruções do juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte;
- 4 Representar o juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte nos demais órgãos conforme entendimento do juízo infracional;

- 5 Definir as tarefas e distribuir os comissários da infância e da juventude, efetivos ou voluntários em equipes para o atendimento das demandas da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte para zelar pela observância das normas de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- 6 Acompanhar a execução das tarefas distribuídas, cuidando para que as mesmas sejam realizadas com acerto e no menor tempo possível;
- 7 Regular o acesso às dependências exclusivas destinadas ao setor de trabalho dos comissários da infância e da juventude, no intuito de resguardar e proteger as informações e processos sob sua responsabilidade;
- 8 Colaborar com os demais órgãos para a solução de assuntos afetos as normas de proteção da criança e do adolescente;
- 9 Buscar a formação ou aperfeiçoamento dos comissários da infância e da juventude para o desempenho de suas atribuições;
- 10 Realizar a avaliação desempenho dos comissários da infância e da juventude efetivos e, os em estágio probatório e, demais servidores, estagiários e eventuais funcionários terceirizados, todos, a ele subordinado;
- 11 Manter cadastro atualizado dos comissários da infância e da juventude, efetivos ou voluntários;
- 12 Organizar e coordenar as escalas de plantão interinstitucional, recesso forense, fiscalizações e demais eventos que necessitem da presença e atuação dos comissários da infância e da juventude e, receber as justificativas de faltas, ausências e demais situações de natureza administrativa;
- 13 Organizar e coordenar de acordo com a conveniência do serviço do juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, as escalas férias, o gozo de licença-prêmio, artigos 70, compensações, modificações de horários do serviço dos comissários da infância e da juventude e, manifestar-se sobre essa conveniência anuindo expressamente à autoridade judiciária;
- 14 Comunicar formalmente ao juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte todas as anomalias relativas aos servidores, efetivos ou voluntários, estagiários e eventuais funcionários terceirizados a ele subordinado.

EMENDA Nº 03 AO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS NOS  
QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA DO PODER JUDICIARIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

(PROCESSO Nº 1.0000.12.121862-2/000 – COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIAS)

Acrescenta o inciso III ao Art. 1º do anteprojeto:

Art. 1º ...

I ...

II...

III – trezentos cargos de Técnico Judiciário.

**Justificativa:**

O que o SERJUSMIG busca por meio da apresentação da sugestão contida nesta Emenda, é a criação de cargos de Psicólogos para as Comarcas de 1ª Entrância, o que há muito se mostra necessário. E, ainda, de cargos de Assistente Social e Psicólogos para serviços surgidos após a atualização do quantitativo de cargos, havida em 2002, por meio da Lei 14336. É fato público e notório que após a criação de Varas destinadas especificamente ao trato das questões afetas aos menores, idosos e mulheres, cuja participação destes profissionais é de suma importância, a atualização do quantitativo destes cargos é medida que se faz urgente. Exemplo melhor não poderia existir do que a grave situação vivenciada nas Varas Especializadas “Maria da Penha”, onde um número ínfimo de técnicos atende à uma demanda gigantesca e desumana.

EMENDA Nº 04 AO ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS NOS  
QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA DO PODER JUDICIARIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

(PROCESSO Nº 1.0000.12.121862-2/000 – COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIAS)

Altera o inciso I do Art. 1º do anteprojeto de Lei:

Art. 1º...

Inciso I – trezentos e dezesseis cargos de Oficial Judiciário.

Justificativa:

Há muito se faz necessário a criação de um cargo de Oficial Judiciário para ser lotado em cada uma das Contadorias Judiciais da 1ª Instância. Hoje, a falta deste servidor prejudica, imensamente, as atividades do setor. Por exemplo: quando sai de férias, o Contador não possui um substituto que conheça o serviço, sendo, então, substituído por alguém que desconhece o setor e as atividades deste. Por outro lado, é grande a demanda judicial na maioria das contadorias do Estado, o que Justifica a criação destes cargos.